

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 1, de 2019)

Concede às entidades sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas, isentas do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de sugestão apresentada pela Associação Energia Solar Ocidental – Asfour ESO-A. Segundo a associação, diante de tanta burocracia, muitos serviços deixam de ser executados por voluntários, em face da imensurável formalidade para se executar quaisquer tipos de atividades.

Em razão do tamanho continental de nosso país, o Estado não consegue atender às demandas da população. Aliada a este fato, temos a má distribuição de renda, produzindo uma série de problemas sociais, notadamente nas comunidades carentes.

Com o objetivo de auxiliar essas comunidades é que surgem as entidades sem fins lucrativos, que se dispõem a ajudar à população necessitada, em áreas como educação, saúde, esporte, capacitação para o trabalho, entre outras atividades. Porém, nem todas essas entidades conseguem desempenhar

de forma satisfatória as suas atividades, em razão da falta de verbas e de apoio do governo ou de voluntários.

Assim, como forma de diminuir os encargos destas instituições, propomos a isenção do pagamento da taxa para a concessão do alvará de localização e funcionamento das entidades sem fins lucrativos.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Presidente